



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4006

LEI MUNICIPAL Nº. 1663 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

“ Fica acrescido o § 3º no Artigo 1º da Lei nº 1652/2008 ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficar acrescido do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1652 de 14/02/2008, o § 3º., o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. – Os Servidores do Magistério portadores de doenças graves de tratamento contínuo comprovadas por Laudo Médico, não deverão ter descontos no abono salarial, bem como na gratificação por insalubridade.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/02/2008.

Prefeitura Municipal de Lambari, 09 de abril de 2008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete